



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO
JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n° 006/2018/PMBC

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

CONTRATADA: CF CONSULTORIA TRIBUTÁRIA MUNICIPAL EIRELI-ME

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n° 006/2018/PMBC.

OBJETO: Serviços técnicos de consultoria tributária especializada em auditorias, supervisão, acompanhamento e controle fiscal de grandes contribuintes (obras, bancos e cartórios) do município de Barra dos Coqueiros/SE, visando a realização de estudos técnicos para apuração de débitos fiscais de ISSQN (imposto sobre serviço de qualquer natureza) e promover a efetiva recuperação de créditos tributários sonegados e o incremento efetivo da arrecadação municipal.

VALOR: Em contraprestação aos serviços previstos na Cláusula Primeira, o CONTRATADO perceberá remuneração honorária, atendendo ao seguinte critério de produtividade como forma de remuneração: para cada R\$ 1.000,00 (mil reais) do efetivo benefício econômico proporcionado à CONTRATANTE, valor este a ser apurado através do devido procedimento, incidente sobre os valores de ISSQN incrementados e recuperados à favor do Município, em sede administrativa ou judicial, auferido em decorrência deste contrato, será devido ao CONTRATADO o valor de R\$ 200,00 (Duzentos Reais). Nas ações judiciais, será devido na data do trânsito em julgado de todas as ações necessárias ao cumprimento do objeto

PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo haver prorrogação sucessivas nas hipóteses do art. 57, da Lei n° 8.666/93, a depender da duração dos serviços descritos na Clausula Primeira

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A DESPESA:

38 – Secretaria de Finanças

2029 – Manutenção dos serviços da Secretaria de Finanças

3390.35.00.00 – Serviços de Consultoria

Subelemento: 35.02-assessoria e/ou consultoria técnica ou jurídica-pessoa jurídica

Fonte de Recurso –1001

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, inciso II, c/c art. 13, incisos III e V da Lei n° 8.666/93.

PARECER JURÍDICO N° 037 /2018/PMBC

RATIFICADO EM: 05/04/2018

Barra dos Coqueiros/SE, 05 de abril de 2018.

Rosivaldo Oliveira
Presidente da CPL